



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Complexo Penal de Guareí**

DESPACHO

Nº do Processo: 006.00444040/2026-48

Interessado: Complexo Penal de Guareí

Assunto: Manutenção de veículos oficiais placas EEF9947 e DJM7E51

De acordo com as informações prestadas pelo Chefe dos Serviços de Administração, *que acolho em seu inteiro teor*, manifesto-me nos seguintes termos:

Justifico a contratação de serviço para manutenção em veículos oficiais do Complexo Penal, especificamente nos veículos de placas EEF9947 (Patrimônio PNV-2057) e DJM7E51 (Patrimônio PII-1466), considerando as razões a seguir expostas:

A manutenção de veículos destinados ao transporte de presos constitui serviço essencial e contínuo, indispensável ao adequado funcionamento do sistema prisional, encontrando amparo tanto na LEP quanto na Lei Orgânica da Polícia Penal do Estado de São Paulo;

Nos termos da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), o Estado tem o dever de assegurar a efetiva execução da pena, o que envolve não apenas a custódia, mas também a garantia de deslocamentos obrigatórios da pessoa privada de liberdade, tais como apresentações em audiências judiciais, atendimentos médicos, transferências entre unidades prisionais e demais movimentações autorizadas, sendo que a ausência desses deslocamentos compromete direitos fundamentais, a atividade jurisdicional e a própria finalidade da execução penal;

Sendo assim, a Lei Complementar nº 1.416/2024 atribui à Polícia Penal competências relacionadas à custódia, escolta e movimentação da população privada de liberdade, atividades que dependem diretamente da disponibilidade de viaturas em condições adequadas de uso, de modo que a indisponibilidade desses meios impacta diretamente a segurança institucional, a integridade de servidores e custodiados e a continuidade dos serviços públicos envolvidos;

E ainda, a manutenção preventiva e corretiva da frota não se configura como atividade acessória, mas como condição indispensável à continuidade do serviço público essencial de segurança e execução penal, sendo sua paralisação ou inadequação potencialmente causadora de graves prejuízos operacionais e jurídicos;

Ante o exposto, verifica-se que os referidos veículos desempenham papel fundamental no atendimento diário de saídas das Penitenciárias I e II deste Complexo Penal, bem como a contratação do serviço é imprescindível, pois visa manter a operacionalidade e a segurança, sendo primordial que todos os componentes das viaturas estejam em perfeitas condições para utilização, conforme solicitação do Chefe de Núcleo de Infraestrutura e Logística do Complexo. Outrossim, a modalidade da licitação - Dispensa, está de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Autorizo, de acordo o Artigo 307, inciso XI, alínea "b", da Resolução SAP-128/2024, a dispensa de licitação, sem disputa eletrônica, conforme o Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Artigo 23, do Decreto nº 68.304/2024, visto que tal procedimento é mais vantajoso para a Administração.

Os recursos foram reservados através da Nota de Reserva **2026NR00220**, alcançando o valor total de **R\$ 13.165,00 (treze mil e cento e sessenta e cinco reais)**.

Atesto que o Documento de Formalização de Demanda desta contratação está alinhado com o Plano de Contratações Anual de 2026, consoante as disposições do Decreto nº 67.689/2023.

Declaro que os valores alcançados através da pesquisa de preços são compatíveis com os valores praticados pelo mercado, conforme Artigo 23, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Atesto que a presente demanda está **dispensada da análise jurídica** pelo disposto na Resolução PGE nº 55/2023 e nos termos da Orientação SubG-Cons nº 08/2024, uma vez que dispomos de minuta padronizada disponibilizada pela PGE-SP.

Declaro que a presente despesa encontra-se nos moldes dos Arts. 16 e 17, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como a documentação para habilitação exigida está de acordo com o artigo 17 e 18 do Decreto n. 68.304 de 09 de janeiro de 2024, "in verbis":

Artigo 17 - Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições a que alude a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º - A verificação dos documentos de que trata o "caput" deste artigo será realizada no SICAF e esta informação deverá constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 2º - O órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, se necessário, o envio, por meio do Sistema de Compras do Governo Federal e no prazo definido no aviso, de documentos não constantes do SICAF ou de documentos complementares aos apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º.

Artigo 18 - Nos termos do inciso III do artigo 70 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, somente se exigirá, para fins de habilitação, a comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual e, adicionalmente, no caso das pessoas jurídicas, junto à Justiça do Trabalho e à Seguridade Social, nas contratações:

I - para entrega imediata, assim consideradas aquelas com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias contados da ordem de fornecimento;

II - em valores inferiores a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral;

III - de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do "caput" do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado o limite de valor estabelecido no inciso III do artigo 70 do referido diploma legal.

Parágrafo único - Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência ou suspensão de registros em nome da adjudicatária no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL.

Informo ainda que serão atendidas as disposições sobre a devida publicidade do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme Artigo 6º, § 3º e Artigo 23, *caput*, do Decreto nº 68.304/2024.

Ex positis, encaminhe-se a Seção de Finanças e Suprimentos para a formalização desta contratação, mediante Nota de Empenho, conforme Art. 95, inciso I, da NLLC, em favor da empresa **ALMEIDA DIESEL LTDA, CNPJ nº 01.135.452/0001-43**.

Eduardo Witzel

Chefe de Departamento de Complexo Penal

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Witzel, Chefe de Departamento**, em 07/10/2026, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0123710124** e o código CRC **348E2E69**.